

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1988

NUMERO 104

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nobrega - Pa. Ibirapuera - FAX: 549-0055

INSCRIÇÃO do of. SDG/GAB. 57/88, de 6.6.88, encaminhada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ao Senhor Prefeito. DESPACHO: Publique-se no dia 7.6.88. J. QUADROS, Prefeito

Seu Prefeito
Agradeço muito lhe deve e, no futuro, mais ainda haverá de lhe creditar.

Em 6 de junho último, algumas das ciclópicas obras que Vossa Excelência pretende agraciar São Paulo.

Os agradecimentos, admiração e respeito se juntam para trazer, embora singelamente, o que por Vossa Excelência merecemos.

ALTINO NACHADO, Presidente

DECRETO Nº 10.547, DE 07 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre desincorporação de áreas de propriedade municipal, autoriza a sua concessão administrativa de uso, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, sabe que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de maio de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - Ficam desincorporadas da classe dos bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais do Município, as áreas de terreno localizadas à Rua Nobre Vieira, 130, subdistrito Butantã, que, configuradas nas plantas anexas nº A-536/1 e nº A-8937/1, do arquivo do Departamento Patrimônio, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, e que assim se caracterizam:

I - Delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, na planta nº A-7536/1, de formato irregular, com área de 1.032,00 m² (um mil e trinta e dois metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Nobre Vieira; pela frente, linha reta 2-1, medindo mais ou menos 72,70 metros, com a Rua Nobre Vieira, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 1-5, medindo mais ou menos 19,80 metros, com a via 9, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 10,25 metros, assim parcela para: trecho 4-3, linha reta, medindo mais ou menos 7,75 metros, com a Rua Castor da Silva, segundo seu alinhamento; e trecho 3-2, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 2,50 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Castor da Silva e Nobre Vieira, com as mesmas; pelos fundos, linha sinuosa 6-5-4, medindo mais ou menos 76,40 metros, com área de propriedade de Oscar Americano ou sucessores, assim parcelada: trecho 6-5, linha curva, medindo mais ou menos 17,90 metros; e trecho 5-4, linha reta, medindo mais ou menos 58,50 metros;

II - Delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E, na planta nº A-8937/1, de formato irregular com área de 762,50 m² (setecentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Nobre Vieira; pela frente, linha curva A-B, medindo mais ou menos 60,00 metros, com a Rua Nobre Vieira, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta B-C, medindo mais ou menos 8,00 metros, com o imóvel nº 190 da Rua Nobre Vieira; pelo lado esquerdo, linha reta D-A, medindo mais ou menos 18,50 metros, com a via 9; pelos fundos, linha curva C-D, medindo mais ou menos 63,00 metros, com a área de propriedade de Oscar Americano ou sucessores.

Art. 29 - Fica o Executivo autorizado a ceder, à Sociedade de Integração do Menor - SIM, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso das áreas descritas e configuradas no artigo anterior, para o fim de nelas implantar equipamentos destinados ao desenvolvimento de suas atividades específicas, bem como unidades vinculadas à formação pré-profissional de menores.

Art. 39 - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- instalar, nas áreas cedidas, os equipamentos destinados à consecução das finalidades previstas nesta lei;
- apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes à matéria;
- iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do respectivo projeto e a terminá-las no prazo de 3 (três) anos, após o seu início;
- zelar pela limpeza e conservação das áreas municipais, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

SUMÁRIO

Secretarias	27
Serviço Funerário do Município	86
Editais	86
Licitações	99
Câmara Municipal	100
Tribunal de Contas	100

Esta edição é composta de 100 páginas.

e) atender, sempre que para tal for solicitada, requisições da Prefeitura concernentes ao uso dos equipamentos a serem implantados e à prestação de seus serviços;

f) não permitir que terceiros delas se apossam, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbulação que se verificar;

g) responder, perante o Poder Público, por eventuais impostos e taxas referentes às áreas e às obras que realizar;

h) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 49 - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições esta selecionadas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na perda imediata do uso e gozo da área concedida, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 59 - Nos casos previstos no artigo anterior, ou, ainda, findo o prazo da concessão, a área será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as acessões e benfeitorias construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 69 - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 79 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 89 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANNHES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.107, DE 07 DE JUNHO DE 1988.

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 2.000.000,00, de acordo com a Lei nº 10.416/87, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 99 da Lei nº 10.416, de 07 de dezembro de 1987, e visando possibilitar complementação de recursos necessários para realização de preços e prorrogação de contratos diversos de PROCED-41.

D E C R E T A :

Artigo 19 - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
21.60.02.04.014.4170	Administração do Departamento de Procedimentos Disciplinados	
3132.5	Outros Serviços e Encargos	2.000.000,00
		2.000.000,00

Artigo 29 - A cobertura do crédito de que trata o artigo 19 far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
28.13.99.99.999.8591	Reserva de Contingência	
9000.3	Reserva de Contingência	2.000.000,00
		2.000.000,00

Artigo 39 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento
CARLOS ALBERTO MANNHES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.108, DE 07 DE JUNHO DE 1988.

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 12.500.000,00, de acordo com a Lei nº 10.416/87, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 99 da Lei nº 10.416, de 07 de dezembro de 1987, e visando possibilitar a complementação de recursos para atender serviços profissionais referentes à regularização de loteamentos e arruamentos até dezembro de 1988.

D E C R E T A :

Artigo 19 - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzados) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
14.30.10.58.323.2323	Regularização de Loteamentos e Arruamentos	
3132.1	Outros Serviços e Encargos	12.500.000,00
		12.500.000,00

Artigo 29 - A cobertura do crédito de que trata o artigo 19 far-se-á através de recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 39 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento
CARLOS ALBERTO MANNHES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.109, DE 07 DE JUNHO DE 1988.

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 14.920.000,00, de acordo com a Lei nº 10.416/87, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 99 da Lei nº 10.416, de 07 de dezembro de 1987, e visando possibilitar recursos necessários para o desenvolvimento das atividades administrativas do Gabinete do Secretário.

D E C R E T A :

Artigo 19 - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 14.920.000,00 (quatorze milhões, novecentos e vinte mil cruzados) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
17.10.03.08.032.2500	Administração do Gabinete do Secretário das Finanças	
3132.7	Outros Serviços e Encargos	8.000.000,00
17.10.03.08.032.2503	Serviços Técnicos Especializados	
3132.0	Outros Serviços e Encargos	6.920.000,00
		14.920.000,00

Artigo 29 - A cobertura do crédito de que trata o artigo 19 far-se-á através de recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 39 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento
CARLOS ALBERTO MANNHES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.110, DE 07 DE JUNHO DE 1988.

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 1.265.000,00, de acordo com a Lei nº 10.416/87, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 99 da Lei nº 10.416, de 07 de dezembro de 1987, e visando possibilitar recursos necessários para a aquisição de materiais de consumo, escritório e de limpeza, bem como para adiantamento bancário e renovação de contratos diversos.

D E C R E T A :

Artigo 19 - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 1.265.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil cruzados) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
11.30.06.28.166.2130	Administração da Sucessão da Junta do Serviço Militar	
3132.7	Material de Consumo	600.000,00
3132.0	Outros Serviços e Encargos	665.000,00
		1.265.000,00

Artigo 29 - A cobertura do crédito de que trata o artigo 19 far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
28.13.99.99.999.8591	Reserva de Contingência	
9000.3	Reserva de Contingência	1.265.000,00
		1.265.000,00

Artigo 39 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento
CARLOS ALBERTO MANNHES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.111, DE 07 DE JUNHO DE 1988.

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 6.162.000,00, de acordo com a Lei nº 10.416/87, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 99 da Lei nº 10.416, de 07 de dezembro de 1987, e visando possibilitar complementação de recursos necessários para prorrogação e reajuste de preços de contratos diversos, remuneração de Peritos e Oficiais de Justiça, bem como para serviços de cartório e publicação de editais.